

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 68

de 02 de agosto de 2019.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos) e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito suplementar no valor de R\$173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos), destinado a atender as despesas classificadas no anexo único que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º será proveniente de Anulação por transferência e transposição das dotações orçamentárias especificadas no anexo único, conforme autorização do art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

SAAESP -SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

ANEXO

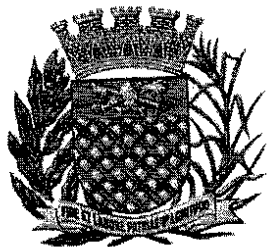
CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64-ANULAÇÃO

1.999,00 Transferência
171.134,75 Transposição
173.133,75

TOTAL

| DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS | | |
|--|------------------------|-------------------|
| 03.01.01 SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | | |
| 17.512.0037.2.042 Manutenção Serviço de Água e Esgoto | | |
| (719) 33.90.30 Material de Consumo FR4 CA 110.0000 Geral | ANULAÇÃO TRANSPOSIÇÃO | 60.000,00 |
| (722) 33.90.39 Outros Serv.Terc.P.Jurídica FR4 CA 110.0000 Geral | ANULAÇÃO TRANSPOSIÇÃO | 111.134,75 |
| | ANULAÇÃO TRANSFERÊNCIA | 1.999,00 |
| | TOTAL GERAL | 173.133,75 |
| DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS | | |
| 03.01.01 SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO | | |
| 17.512.0037.2.042 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto | | |
| (724) 33.90.93 Indenizações e Restituições FR4 CA 110.0000 Geral | | 1.999,00 |
| 17.512.0037.2.067 Gastos de Propaganda | | |
| (726) 33.90.39 Outros Serv.Terc.P.Jurídica FR4 CA 110.0000 Geral | | 5.240,00 |
| 17.512.0037.2.068 Despesas de Publicidade Institucional | | |
| (727) 33.90.39 Outros Serv.Terc.P.Jurídica FR4 CA 110.0000 Geral | | 9.500,00 |
| 17.512.0037.2.114 Implantação de Macromedidores | | |
| (730) 44.90.52 Equipamentos e Mat.Permanente FR4 CA 110.0000 Geral | | 3.982,00 |
| 17.512.0037.2.116 Renovação de Equipamentos Motobombas | | |
| (736) 44.90.52 Equipamentos e Mat.Permanente FR4 CA 110.0000 Geral | | 37.650,00 |
| 17.512.0037.1.089 Impl.e Ext.de Redes Coletoras de Esgoto | | |
| (696) 44.90.51 Obras e Instalações FR4 CA 110.0000 Geral | | 114.762,75 |
| | TOTAL GERAL | 173.133,75 |



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis trata da abertura de crédito suplementar para reforço das dotações consignadas no anexo único a este Projeto de Lei, no valor de R\$173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos).

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 272/PGM

São Pedro, 02 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 68 anexo, que conforme ementa, *autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos) e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da própria natureza de utilidade pública inerente às dotações que serão suplementadas – serviço de água e esgoto.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Cassio Hellmeister Capellari
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 68/2019
Data: 02/08/2019 Hora: 14:30
Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA
Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

Numero de Protocolo
00438/2019



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 067/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 068/2019.

“Autoriza a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura na contadoria da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, de um crédito suplementar no valor de R\$173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos), destinado a atender as despesas classificadas no anexo único que passa a fazer parte integrante desta lei.

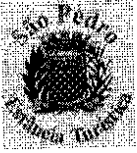
Art. 2º O recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo art. 1º será proveniente de Anulação por transferência e transposição das dotações orçamentárias especificadas no anexo único, conforme autorização do art. 43, §1º, III, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 07 de agosto de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI Nº 68/2019 – Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

Ao analisar o projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do poder executivo, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal.

Verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de lei em epígrafe apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 05 de agosto de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 68/2019 – Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo.

A operação de abertura de crédito é prevista na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1967, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. Dispõe em seu artigo 41:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

O dispositivo legal transcrito confere supedâneo normativo à realização das aberturas de créditos especiais destinadas a acrescentar dotações inexistentes, bem como suplementares, ao orçamento em curso, visando reforçar a dotação orçamentária.

O mesmo diploma legal condiciona tais aberturas de crédito, tanto a suplementar quanto a especial, à existência de recursos disponíveis na forma do caput do artigo 43, que qualifica os recursos provenientes de excesso de arrecadação, e o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Regulamenta, ainda, na forma do §1º, incisos I, II e III do mesmo artigo, a anulação de dotação orçamentária de recursos disponíveis:

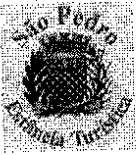
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e será precedida de exposição de justificativa.

§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.*

Verifica-se, assim, que o mencionado art. 43 da Lei 4.320/64 confere o devido supedâneo normativo para a abertura de créditos especiais e suplementares, mediante o uso de recursos provenientes do excesso de arrecadação, de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, ou provenientes de anulação de dotação orçamentária.

Por derradeiro, com relação à transposição e transferência, cumpre mencionar que vêm dispostos no art. 67, VI da Constituição Federal, e delimitam a realocação de verbas entre órgãos orçamentários distintos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Nesse sentido, havendo numerário para tanto, resta clara a legalidade da proposição.

CONCLUSÃO

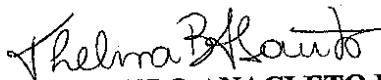
Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do projeto de lei em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao projeto de lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa, no uso de sua função legislativa, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 05 de agosto de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 68/2019 – Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 173.133,75 (cento e setenta e três mil, cento e trinta e três reais, setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, vem acompanhado de parecer jurídico favorável e conforme a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 05 de agosto de 2019.

GILBERTO VIEIRA DE MACEDO
RELATOR